CONTRATO 64/2019

TERMO DE CONTRATO N. 64/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COMUTADORES (SWITCHES) DE ACESSO, COM GARANTIA, ATENDENDO AS UNIDADES JURISDICIONAIS DO PJMT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA GLOBAL RED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240/640), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, Empresa **GLOBAL RED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.430.151/0001-29 e Inscrição Estadual nº. 07.501.864/001-10, sediada na CLN Quadra 212, Bloco "D" Loja 09

Contrato n. 64/2019 – CIA. 0056780-16.2019.8.11.0000

Subsolo, Bairro Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.864-540 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS BRETAS,** Representante Legal, portador da Carteira de Identidade: 1766795 - Órgão Expedidor: SSP/DF e CPF: 715.563.891-91, Telefone: (61) 3321-1880, e-mail felipe.bretas@globalred.com.br tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 56/2018 (CIA 0013472-61.2018.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 49/2018, Ata de Registro de Preço 120/2018 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, Resolução 182/2013 - CNJ e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos comutadores (switches) de acesso, com garantia, atendendo as unidades jurisdicionais do PJMT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora, ao Termo de Referência n. 5/2018-DC e Ata de Registro de Preço 120/2018, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD 1ª INSTANCIA R$	VALOR 1ª INSTANCIA R$	QTD 2ª INSTANCIA R$	VALOR 2ª INSTANCIA R$	VALOR TOTAL R$
1	1	SWITCH DE ACESSO – Incluindo Transceivers modelo **OMXD30000**, cabos de empilhamento **SFP+HIGH SPEED CABLE** e garantia de 60 meses do fabricante. **Marca: HUAWEI** **Modelo: S5720-52X-PWR-SI-AC**	9.447,00	100	944.700,00	50	472.350,00	1.417.050,00
						VALOR TOTAL DO CONTRATO		SENDO: **1ª INSTANCIA R$ 944.700,00** **2ª INSTANCIA R$ 472.350,00** **R$ 1.417.050,00**

Contrato n. 64/2019 – CIA. 0056780-16.2019.8.11.0000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data assinatura pelas partes, ressalvada a garantia técnica on-site da Solução adquirida, instalada e configurada, que deverá ser de **60 (sessenta) meses on-site**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e Aceitação pelo CONTRATANTE. O prazo de vigência da contratação, prorrogável na forma do art. 57, § 1° da Lei n° 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de **R$ 1.417.050,00 (um milhão quatrocentos e dezessete mil e cinquenta reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para o **exercício de 2019**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0001 e UG 0002

Fonte: 240/640

Programa de Trabalho: 2009 – Manutenção de Ações de Informática.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.1.1.

PI: 036 – Apoio Administrativo

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Contrato n. 64/2019 – CIA. 0056780-16.2019.8.11.0000

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Não será concedido reajuste sobre os serviços e/ou produtos contratados para os itens 1 e 2 para toda a duração do contrato que resultar este documento.

5.2. Para o item 4, será permitido o reajuste, a pedido da contratada, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, utilizando como índice de reajuste o IPCA. Caso a contratada não solicite o reajuste, haverá a preclusão do direito.

6. CLÁUSULA SEXTA – DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, §3º, III)

6.1. Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a).

6.1.1. Principais Papéis (Art. 18, § 3º, III, a, 1);

6.1.1.1. A execução do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

Integrante Demandante

Nome	Benedito Pedro da Cunha Alexandre
Matrícula	6590
E-Mail	benedito.alexandre@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade
Assinatura	

Integrante Demandante Substituto

Nome	José Gil de Oliveira
Matrícula	40916
E-Mail	conectividade@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade
Assinatura	

Integrante Técnico

Nome	José Gil de Oliveira
Matrícula	40916
E-Mail	conectividade@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade
Assinatura	

Integrante Técnico Substituto

Nome	Helvidio Cesar Medeiros Terra
Matrícula	9101
E-Mail	helvidio.terra@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade
Assinatura	

Contrato n. 64/2019 – CIA. 0056780-16.2019.8.11.0000

Fiscal e Integrante Administrativo

Nome	Marco Antônio Molina Parada
Matrícula	5548
E-Mail	marco.parada@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Administrativa
Assinatura	

Fiscal e Integrante Substituto Administrativo

Nome	Anderson Domingues Augusto
Matrícula	10082
E-Mail	anderson.augusto@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Administrativa
Assinatura	

6.2. Dinâmica da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 2)

6.2.1. Constatado defeito de funcionamento durante o prazo de execução contratual nos equipamentos, peças, softwares e componentes, a CONTRATADA deverá substituí-los por outros iguais ou superiores, no prazo de quinze (15) dias contados, a partir da notificação efetuada pelo TJMT, sem qualquer ônus adicional.

6.2.2. A solução de defeito dos produtos e os serviços deverão ser realizados nos termos dos itens 6.8 e 6.9 deste Termo de Referência.

6.2.3. A CONTRATADA deverá enviar por e-mail ao FISCAL todas as informações da Central de Atendimento para abertura de chamado de assistência técnica, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e não úteis (sábado, domingo e feriados), indicando telefone 0800 e/ou canal telefônico com tarifa local tipo "400X" ou telefone de ligação local e os dados de abertura.

6.2.4. Os serviços de garantia ou assistência técnica deverão ser realizados nas dependências do TJMT e do Fórum da Capital, dito "on-site", na modalidade 8hx5d NBD (next business day – próximo dia útil). Poderá haver serviços de assistência ou suporte remotamente, desde que seja aprovado pelos Fiscais Técnicos do Contrato.

6.2.5. Os equipamentos deverão ser entregues pelo fornecedor em perfeitas condições de operação;

6.2.5.1. Deverá ser entregue, juntamente com os equipamentos adquiridos, toda a documentação técnica composta por manuais de instalação, configuração e operação, em CD/DVD-ROM, cabos de alimentação, cabos de gerência da solução e cabos de conexão

com a infraestrutura do TJMT, bem como respectivas notas fiscais e/ou faturas.

6.2.5.2. Por ocasião do recebimento provisório/definitivo dos produtos será assinado documento pertinente, que integrará o Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 73, da Lei 8.666/1993.

6.2.6. A gestão do contrato será exercida por fiscais técnicos e administrativos designados pelo CONTRATANTE.

6.2.7. Os fiscais de que trata o item 6.2.6 deste item deverão:

6.2.7.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a sua execução e regularização das faltas ou defeitos.

6.2.7.2. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

6.2.7.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.

6.2.7.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

6.2.7.5. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual.

6.2.7.6. Manter registro de aditivos.

6.2.7.7. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

6.2.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.2.9. Expirada a vigência do contrato e não havendo pendências quanto a sua execução, os fiscais oficiarão à CONTRATADA, se for

ocaso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993.

6.3. Reunião de Alinhamento

6.3.1. Deverá ser realizada reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução contratual.

6.3.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Fiscal do Contrato e o Preposto da LICITANTE VENCEDORA.

6.3.3. A reunião realizar-se-á no TJMT, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Fiscal do Contrato do TJMT.

6.3.4. Nessa reunião, a Contratada deverá apresentar oficialmente seu Preposto, além de fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência para os profissionais que serão alocados para a execução dos serviços e instalação dos equipamentos.

6.3.5. Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar de ata de reunião a ser lavrada pelo Fiscal Técnico do Contrato no TJMT e assinada por todos os participantes.

6.3.6. A Contratada cumprirá as instruções complementares do TJMT quanto à execução e horário de realização do serviço, permanência e circulação de seu(s) técnico(s) nas dependências do PJMT.

6.4. Instrumentos de Solicitação do(s) Serviço(s) (Art. 18, § 3º, III, a, 3)

6.4.1. Abertura em central de atendimento único, tanto para hardware quanto para serviço;

6.4.2. Também serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do(s) serviço(s): Atendimento através de canal telefônico gratuito 0800 e/ou canal telefônico com tarifa local tipo "400X", 24 horas por dia, 7 dias por semana;

6.4.3. Chamado técnico através de site na Internet, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

6.4.4. Abertura de chamado através de ordem de serviço, conforme modelo constante do Anexo A deste Termo de Referência.

6.5. Local de Execução do Serviço

6.5.1. Os equipamentos "switch de acesso e módulo gbic" deverão ser entregues em caso de substituição de garantia na localidade especificada a seguir:

Agendamento e entrega:	• Tribunal de Justiça: Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT;

6.5.2. O serviço de garantia para toda a solução contratada, na modalidade on-site, será prestado na unidade judiciária descrita no item 6.5.1.

6.6. Horário de Execução do Serviço

6.6.1. Garantia: Serviço de atendimento na modalidade de 8hx5d NBD;

6.7. Níveis de Serviços Exigidos para a Garantia (NSE) (Art. 18, § 3º, III, a, 4)

6.7.1. A prestação do Serviço Técnico Especializado executado terá sua qualidade medida por meio de Nível Mínimo de Serviço Exigido.

6.7.2. Havendo qualquer interrupção no funcionamento da solução, o TJMT efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas.

6.7.3. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

6.7.3.1. Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pelo TJMT na Central de Atendimento do Fornecedor e o efetivo início dos trabalhos de suporte.

6.7.3.2. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pelo TJMT na Central de Atendimento do Fornecedor e a efetiva recolocação da solução em pleno estado de funcionamento.

6.7.4. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na

Central de Atendimento disponibilizado pelo Fornecedor, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pelo Departamento de Conectividade do TJMT.

6.7.5. As características do serviço NMS são as seguintes:

6.7.5.1. Período do serviço: 60 (sessenta) meses;

6.7.5.2. Tempo de atendimento: até 2 (duas) horas para o seu início;

6.7.5.3. Tempo de reparo: variável de acordo com a severidade;

6.7.5.4. O tempo de reparo será contato a partir da abertura do chamado, limitado até o prazo estipulado nas tabelas de severidades do item 6.9.2;

6.7.5.5. Intervalo de cobertura: 8 x 5 (08 horas por dia, 5 dias por semana);

6.7.5.6. Suporte a distância/remoto: Assistência remota para solução de problemas comuns de suporte.

6.7.5.7. Administrador remoto: durante o horário comercial, a Contratada disponibilizará recurso(s) remoto dedicado(s);

6.7.5.7.1. Realizar o plano de contingência para os problemas futuros identificados com antecedência pelo software de gerenciamento de Hardware;

6.7.5.7.2. Coordenar a entrega de eventos de manutenção de ativos de acordo com a janela de manutenção do Tribunal de Justiça;

6.7.5.7.3. Fornecer, aos fiscais técnicos, através de meio eletrônico, relatórios mensais e/ou recomendações para o ambiente;

6.7.5.7.4. Gerenciar atendimento de segundo nível para quando os problemas não forem resolvidos através de processos padronizados, atuando como ligação de serviços para coordenar todos os recursos necessários a fim de enfrentar questões individuais de gravidade um ou problemas mais sistêmicos;

6.7.5.7.5. Gerenciar situação crítica, atuando como ponto de contato único para resolução de problemas;

6.7.5.7.6. Realizar avaliações destinadas a melhorar a eficiência operacional, quando considerado necessário pelas partes.

6.7.5.8. Realizar eventos periódicos de manutenção remota: Serão prestados eventos remotos de atualização de, no mínimo, os seguintes componentes:

6.7.5.8.1. BIOS do sistema;

6.7.5.8.2. Firmware do Controlador;

6.7.5.8.3. Controlador de acesso remoto/placa de gerenciamento;

6.7.5.8.4. Drivers de NICs;

6.7.5.8.5. Sempre que houver uma atualização nos componentes suportados e autorizado pelo PJMT através de seus fiscais técnicos, será realizado um evento remoto, sem custo adicional ao cliente, e sem limite máximo de eventos durante o contrato.

6.8. Indicadores de Níveis Mínimos de Serviços Exigidos

6.8.1. Prazo de atendimento: até 02 (duas) horas para o início.

6.8.2. Os Níveis de Serviço serão classificados conforme as severidades de 1 a 4.

Tipo de Severidade	Tempo	Descrição da Severidade
Severidade 01 – Urgente	Até 36 horas;	Parada total do ambiente ou da solução;
Severidade 02 – Médio	Até 72 horas;	Parada parcial, queda de performance/desempenho do ambiente;
Severidade 03 – Baixo	5 Dias Corridos;	Parada de qualquer componente que não comprometa o desempenho ou a performance do ambiente;
Severidade 04 – Baixo	Conforme agendamento;	Atualização de Firmware e/ou Drives da solução;

6.8.3. Os Atendimentos aos chamados técnicos de severidade 01 e 02 deverão ser realizados por meio telefônico e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento da solução, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao TJMT. A interrupção do suporte de um chamado técnico desse tipo

de severidade pelo Fornecedor e que não tenha sido previamente autorizado pelos fiscais técnicos, ou por pessoa indicada formalmente por estes, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas nos Níveis Mínimos de Serviço e nos demais dispositivos do Termo de Referência e do Contrato.

6.8.3.1. No caso de interrupção do atendimento do chamado sem a prévia autorização dos fiscais técnicos, ou por pessoa indicada formalmente por estes, ensejará a penalidade prevista no item 6.9.8 da tabela contendo o valor para o PA>6h e PS>108h concomitantemente, limitada a aplicação de até 2 (duas) reincidências;

6.8.4. Os chamados técnicos classificados com severidade 03 e 04, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade 02, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte de um chamado técnico desse tipo de severidade pelo Fornecedor e que não tenha sido previamente autorizado pelos fiscais técnicos ou por pessoa indicada formalmente por estes, poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas nos Níveis Mínimos de Serviço e nos demais dispositivos do Termo de Referência e do Contrato.

6.8.4.1. No caso de interrupção do atendimento do chamado sem a prévia autorização dos fiscais técnicos, ou por pessoa indicada formalmente por estes, ensejará a penalidade prevista no item 6.9.9, tabela contendo o valor para o PS > 5 dias, limitado a aplicação de até 3 (três) reincidências;

6.8.5. Após a conclusão do suporte, o Fornecedor comunicará o fato ao Departamento de Conectividade do TJMT e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o Departamento de Conectividade do TJMT não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pelo Fornecedor. Nesse caso o Departamento de Conectividade do TJMT informará as pendências relativas ao chamado aberto.

6.8.6. Sempre que houver quebra dos NMS, o(s) fiscal(is) técnico(s) emitirá(ão) notificação ao Fornecedor, ou seu preposto, que terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do

recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

6.8.7. Caso não sejam observados os prazos para atendimento previstos, a Contratada estará sujeita a multas, calculadas sobre o valor global do contrato, conforme o disposto na tabela abaixo, onde a sigla "PA" corresponde a Prazo de Atendimento, e "PS" corresponde a Prazo de Solução:

6.8.8. SEVERIDADE 01 e 02

DESCRIÇÃO	FAIXA	PENALIDADE
PRAZO DE ATENDIMENTO	2h < PA ≤ 4h	Multa de 4% sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência.
	4h < PA ≤ 6h	Multa de 8% sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência.
	PA > 6h	Multa 10% sobre o valor do contrato, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993.
PRAZO DE SOLUÇÃO	36h < PS ≤ 72h	Multa de 7% sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência.
	72h < PS ≤ 108h	Multa de 14% sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência.
	PS > 108h	Multa 21% sobre o valor do contrato, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993.

6.8.9. SEVERIDADE 03 e 04

DESCRIÇÃO	FAIXA	PENALIDADE
PRAZO DE SOLUÇÃO	1 dia < PS ≤ 3 dias	Multa de 1% sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência.
	3 dias < PS ≤ 5 dias	Multa de 2% sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência.
	PS > 5 dias	Multa 3% sobre o valor do contrato, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993.

6.8.10. A aplicação das multas acima descritas estará restrita ao máximo de 02 (duas) ocorrências, podendo ser escalonada para um nível superior em caso de entendimento do PJMT, por parte dos fiscais, podendo ser acumulado os valores de multa quando alterado a severidade ou o prazo.

6.8.11. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos itens 6.9.8 e 6.9.9, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, sem prejuízo das penalidades previstas nas Sanções Administrativas constante nesse Termo de Referência.

6.9. Monitoramento da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 5):

6.9.1. Será efetuado pelos fiscais demandantes, técnicos e administrativos.

6.10. Qualidade e Recebimento do(s) produto(s) (Art. 18, § 3º, III, a, 6)

6.10.1. O processo de recebimento do objeto será regido conforme previsto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93, e será realizado conjuntamente pelo fiscal demandante, pelo fiscal técnico e pela Comissão de Recebimento de Bens do TJMT (em razão do objeto da contratação ter valor acima de R$ 80.000,00 – oitenta mil reais).

6.10.2. A entrega dos produtos serão realizadas com prazo conforme item 6.10.3.1 e seus subitens, no local definido no item 6.10.5.3.

6.10.3. Forma de recebimento provisório

6.10.3.1.1. Os bens que compõem a aquisição, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da nota de empenho por parte da contratada.

6.10.3.2. Quando da entrega, será realizado o recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes deste Termo de Referência;

6.10.4. O Fiscal Demandante e o Fiscal Técnico deverão, após a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e das

adequações às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, emitir e assinar, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos, o Termo de Recebimento Provisório.

6.10.5. Forma de recebimento definitivo

6.10.5.1. Definitivo, em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da verificação da qualidade dos produtos disponibilizados, execução de testes nos equipamentos e sua consequente aceitação nas unidades jurisdicionais de maneira remota pelos técnicos da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – Departamento de Suporte e Informação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

6.10.5.2. O aceite e o posterior pagamento dos produtos não eximem a licitante vencedora das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades.

6.10.5.3. Local da Entrega dos Produtos;

Entrega:	• O objeto deverá ser entregue no Departamento de Material e Patrimônio (DMP), no endereço Avenida Fernando Correa da Costa, n. 6960, CEP 78080-535. Telefone 65- 3675-0245, entre as 10h e 18h, local em que serão conferidos e recebidos, provisoriamente, pela equipe de fiscalização ou servidor designado no momento da entrega. • A entrega deverá ser previamente agendada preferencialmente com os fiscais técnico e administrativo.

6.10.5.4. Os produtos deverão ser transportados e acondicionados adequadamente, em caixa lacrada, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

6.10.5.5. A CONTRATADA deverá informar ao PJMT – Departamento de Conectividade a disponibilidade do produto, por meio do endereço eletrônico assessoria.conectividade@tjmt.jus.br endereçado ao fiscal técnico, para que sejam tomadas todas as providências necessárias ao início da execução.

6.10.5.6. Os produtos somente serão considerados aceitos depois de minucioso teste de funcionamento efetuado pela equipe de técnicos do TJMT e técnicos da CONTRATADA, conforme Anexo D deste Termo de Referência. Por meio do referido teste, proceder-se-á à checagem das perfeitas condições físicas do

produto, bem como do respectivo funcionamento e das especificações em conformidade com os Requisitos Técnicos, considerando-se as características técnicas ofertadas pela CONTRATADA.

6.10.5.7. Ocorrendo qualquer problema ou divergência nos testes dos produtos, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder às correções a partir da notificação, adequações ou substituição do produto objeto deste ajuste, voltando a proceder conforme disposto no item 6.11.3.1.

6.10.5.8. Independentemente das correções e/ou adequações mencionadas no item anterior, a CONTRATADA deverá trocar os produtos contratados, imediatamente e em definitivo, caso a correção dos desvios constatados não seja efetuada no período de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da primeira notificação, sem ônus para o TJMT;

6.10.5.9. Caso os produtos contratados não atendam ao especificado ou apresentem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos. Neste caso, a CONTRATADA arcará com o(s) ônus decorrente(s) desse atraso;

6.10.5.10. O recebimento provisório para o lote 01 será após o recebimento pela Comissão Permanente de Recebimento do TJMT. O recebimento definitivo será no máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da verificação da qualidade dos produtos disponibilizados, execução de testes nos equipamentos mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo fiscal Técnico, entretanto o prazo de garantia dos equipamentos lote 01 só começará a viger 30 dias após o recebimento definitivo.

6.10.6. Forma de avaliação da qualidade dos bens e/ou serviços entregues

6.10.6.1. Objetivando a contínua melhoria do processo de gestão, ao longo da vigência contratual do suporte, o TJMT, através do Fiscal Técnico, realizará, em tempo não superior a 6 (seis) meses, a Avaliação de Desempenho de Fornecedor, o que permitirá a adoção de eventuais ajustes no modelo de atendimento, conforme critérios abaixo, podendo ser criados outros que se fizerem necessários.

6.10.6.2. Comunicação: Avaliação qualitativa da comunicação do fornecedor, como: clareza na informação, formas de solicitações e questionamentos ao TJMT, educação e nível de formalidade no atendimento e tempo de resposta às solicitações.

6.10.6.3. Confiabilidade: Prestação correta (isenta de falhas e erros) do serviço/atendimento, comprovando a eficácia das medidas preventivas e/ou corretivas adotadas.

6.10.6.4. Organização: Demonstração de planejamento, integração e controle das atividades, cumprindo os prazos acordados, disponibilidade de pessoal com domínio dos serviços e conhecimento das atividades.

6.10.6.5. Para os critérios descritos acima serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), cuja média resultará em um dos conceitos abaixo:

6.10.6.6. Péssimo (de 0 a 4,9) / Regular (de 5 a 7,4) / Bom (de 7,5 a 8,9) / Ótimo (de 9 a 10).

6.10.6.7. Anualmente, o fabricante da solução será informado do conceito médio obtido no período e registrado nos autos do contrato, resultado este que deverá balizar eventuais ações corretivas que se fizerem necessárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODO DE PAGAMENTO

7.1. Os preços máximos aceitos são os que se encontram no Anexo B deste Termo de Referência.

7.2. Nos preços da proposta vencedora deverão estar inclusas todas as despesas, tais como: taxas, impostos, frete, seguro, embalagens, manuais e durante o período de garantia de funcionamento.

7.3. O pagamento da aquisição com garantia do Lote 01 (itens 1 e 2) equipamentos "switch de acesso" e "módulos GBICS" será realizado em até 30 dias após a data do recebimento definitivo;

7.4. Feito isso, o Fiscal Administrativo, que após análise, conforme art. 2º, XII, alínea c, da Resolução 182/CNJ, também a atestará - desde que em conformidade toda a documentação que lhe foi enviada - encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento juntamente com as certidões exigidas e termo de recebimento definitivo;

7.5. Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

7.5.1. Apresentação do documento de cobrança, no setor de Protocolo do TJMT;

7.5.2. Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal Administrativo do contrato verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte da CONTRATADA, notificará o preposto do contrato para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hs.

7.5.2.1. A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que a CONTRATADA diligencie para solução da pendência;

7.5.3. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TJMT não servirá de motivo para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços e a entrega dos equipamentos.

7.5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.5.5. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo aqui fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.5.6. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal de Justiça.

7.5.7. A fatura deverá ser encaminhada a partir do quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação do relatório do Nível Mínimo de Serviço.

7.5.8. Havendo penalidade de multa, glosas ou indenizações, o valor poderá ser deduzido do crédito que a Contratada porventura fizer jus;

7.6. A nota fiscal deverá ser apresentada em duas vias para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:

7.6.1. A data de emissão da nota fiscal;

7.6.2. O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;

7.6.3. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.

7.7. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

7.9. A Contratada, ao emitir seu documento fiscal, deverá apor corretamente os dados do Contratante.

7.10. A Razão Social do PJMT na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS. A Contratada emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 01.872.837/0001-93, após emissão da ordem de serviço.

7.11. Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

7.12. O TJMT só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte dos fiscais requisitante e técnico, os necessários ATESTOS comprovando que o produto entregue atende às especificações técnicas e exigências descritas neste Termo de Referência e, por parte do fiscal administrativo, o necessário ATESTO comprovando a conformidade do processo de recebimento realizado pelos fiscais requisitante e técnico conforme as determinações previstas no edital da licitação, no termo de referência e na legislação de regência.

7.13. Para efeito de pagamento, o TJMT procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto desta licitação.

7.14. As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).

7.15. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

7.16. Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do

cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação da CONTRATADA;

7.17. A CONTRATADA fica ciente da condição de que o PJMT é substituto tributário, podendo ser impostos e contribuições afins;

7.18. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

7.19. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às suas dependências, com controle e supervisão das áreas técnicas;

8.1.2. Prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

8.1.3. Prestar, por meio do Fiscal Técnico do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que porventura venham a ser solicitados pela Contratada;

8.1.4. Informar à Contratada sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

8.1.5. Efetuar o pagamento na forma do item 3.12 do TERMO DE REFERÊNCIA.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

8.2.2. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação.

8.2.3. Cumprir os Níveis Mínimos de Serviços Exigidos conforme item 6.8 e 6.9 deste Termo de Referência;

8.2.4. Fornecer serviço de discagem gratuita (0800) /ou canal telefônico com tarifa local tipo "400X", de abrangência nacional, disponível no período de suporte contratado, para atendimento dos chamados técnicos de primeiro nível, e que este atendimento seja em língua portuguesa.

8.2.5. Enviar, ao fiscal técnico, juntamente com a Fatura, relatório contendo possíveis eventos técnicos, ou qualquer outro evento, bem como os chamados registrados.

8.2.6. Credenciar devidamente um preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa com o TJMT e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional.

8.2.7. Assumir total responsabilidade pela entrega dos produtos e execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos, inclusive reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios ou incorreções que forem detectados.

8.2.8. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as especificações técnicas deste Termo de Referência.

8.2.9. Comunicar ao TJMT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

8.2.10. Submeter ao TJMT qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços.

8.2.11. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

8.2.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços objeto dessa contratação, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

8.2.13. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos sem a devida autorização e liberação no posto de

vigilância e/ou gestor da comarca, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

8.2.14. Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do CONTRATANTE, saia das dependências do CONTRATANE com objetos sem a devida autorização do responsável, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas do CONTRATANTE.

8.2.15. Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento;

8.2.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

8.2.17. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto do contrato.

8.2.18. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

8.2.19. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

8.2.20. Não transferir a outrem, no todo, a execução do contrato;

8.2.21. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;

8.2.22. Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação;

8.2.23. Receber as observações do Fiscal Técnico do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria;

8.2.24. Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade;

8.2.25. Não embaraçar ou frustrar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência por servidor designado pelo contratante.

8.2.26. Fornecer todas as licenças de software e hardware, desde que de acordo com o edital e o contrato, para a instalação e o pleno funcionamento da solução objeto do presente, se necessário;

8.2.27. Encaminhar para o atesto dos fiscais, as faturas emitidas dos serviços prestados.

8.2.28. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação.

8.2.29. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE.

8.2.30. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.2.31. Prestar os serviços contratados por meio de equipe técnica certificada nos hardwares e softwares fornecidos.

8.2.32. A licitante deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, atestado emitido pelo fabricante da solução, demonstrando o nível de parceria entre a licitante e o fabricante da solução ofertada.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, as seguintes penalidades.

9.1.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, fora dos padrões técnicos de instalação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal de Justiça;

9.1.2. Aplicação de multa administrativa, além daquelas previstas nos itens 6.9.8 e 6.9.9, na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total ou violação

do sigilo.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PJMT;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.

9.2. A critério da Administração, com fundamento no art. 7°, da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato.

9.3. Considera-se também inexecução parcial do Contrato, para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame;

9.4. No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 1% por dia, incidente sobre o valor mensal da contratação até o limite de 10% (dez por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

9.5. As sanções serão publicadas no DJE e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Estado/PJMT, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.

9.6. Quando do início da prestação dos serviços, expirados os prazos propostos para a entrega, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, incidente sobre o valor total do contratado, até o limite de 30 dias corridos.

9.7. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução

total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

9.8. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após regular notificação por escrito, para assinar o contrato. Tal notificação poderá ser realizada por e-mail.

9.9. Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 0,3% por dia, incidente sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento do VTC), mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

9.10. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta, dentro de 5 dias úteis, a contar da data da notificação do responsável, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual para posterior execução judicial.

10. CLÁUSUA DÉCIMA – SIGILO E INVIOLABILIDADE

10.1. A contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de garantia e suporte, mediante assinatura do Termo de Confidencialidade constante do Anexo A deste Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REQUISITOS TÉCNICOS (Art. 18 §3º, IV)

11.1. A solução escolhida visa disponibilizar equipamentos de infraestrutura lógica para melhor distribuir os pontos lógicos das unidades jurisdicionais, bem como expandir o parque lógico e computacional do PJMT com o ingresso de novas unidades, com capacidade de tolerar a falhas lógicas, fontes de energia redundantes, aplicação de protocolos de segurança e demais itens descritos neste documento.

Lote	Item	Descrição	Qtde	Unidade
1	1	Switch de Acesso	150	Hardware

11.2. Descrição do item

11.2.1. O serviço a ser contratado deverá ser capaz de atender, segundo condições estabelecidas neste documento, as funcionalidades de:

- Serviço de atendimento on-site, na modalidade 8hx5d (oito horas por cinco dias);
- Toda a infraestrutura de hardware e software da solução será coberta pelo serviço de garantia e suporte;

11.2.2. Os demais requisitos técnicos objeto deste Termo de Referência se encontram no Anexo C Deste Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Contrato n. 64/2019 – CIA. 0056780-16.2019.8.11.0000

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

Representante: **FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS BRETAS**
GLOBAL RED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____ 2_____

Nome: Nome:
RG RG
CPF CPF

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR
CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3368-2500 (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br
RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
(0700421)-FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS BRETAS
TJDFT201900908374478OWU
Selo tjdft.jus.br - BSB, 20/09/2019 - 14:46:54
Gilsão Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ
Evaldo Feitosa dos Santos
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado

Contrato n. 64/2019 – CIA. 0056780-16.2019.8.11.0000

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Este acordo sobre informações confidenciais é celebrado entre a empresa **GLOBAL RED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.430.151/0001-29 e Inscrição Estadual nº. 07.501.864/001-10, sediada na CLN Quadra 212, Bloco "D" Loja 09 Subsolo, Bairro Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.864-540 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS BRETAS,** Representante Legal, portador da Carteira de Identidade: 1766795 - Órgão Expedidor: SSP/DF e CPF: 715.563.891-91. - Telefone: (61) 3321-1880, e-mail felipe.bretas@globalred.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, órgão público do Poder Judiciário Estadual, sediado em Cuiabá, MT, Centro Político Administrativo, Rua C, S/N - CEP 78049-926, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.535.606/0001-10, doravante denominado "**TJMT**".

FUNDAMENTOS

A **CONTRATADA** e o **TJMT** mantém relacionamento de prestação de serviços por força do **Contrato TJMT nº 64/2019**, firmado em 03 de setembro de 2019, e para que a **CONTRATADA** possa realizar atividades nas dependências do **TJMT** é necessário e desejável que este revele à **CONTRATADA**, sob forma escrita, verbal ou qualquer outra forma tangível, certas informações proprietárias e confidenciais relativas aos seus processos de trabalho.

As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** do **TJMT** definidas no item '1' são proprietárias e confidenciais, e só estão sendo reveladas à **CONTRATADA** em razão da realização dos serviços previstos no contrato acima referido, e por nenhuma outra razão, não desejando o **TJMT** transmitir à **CONTRATADA** qualquer interesse ou direito de propriedade intelectual, nem tornar tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** públicas ou de conhecimento comum.

TERMOS E CONDIÇÕES

1. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para os propósitos do contrato e deste Termo de Confidencialidade, o termo "**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**" irá significar quaisquer informações e dados de natureza confidencial que venham a ser revelados em decorrência da execução do Contrato **TJMT nº 64/2019,** inclusive, mas sem se limitar a, segredos institucionais, informações

técnicas e relativas a desenvolvimento, estratégias, operações, desempenho, tecnologia, negócios e processos, técnicas de programação de computador, e outras informações proprietárias designadas como tais, ou assim subentendidas, pelas PARTES, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou por outro meio qualquer de registro. O termo "**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**" irá incluir quaisquer amostras, modelos ou protótipos, ou partes destes.

2. SIGILO

2.1 A **CONTRATADA** pactua que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas no mais estrito sigilo. A **CONTRATADA** se compromete a não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior, persistindo a obrigação de sigilo por tempo indeterminado após o encerramento do que originou o presente termo.

2.2 Só os representantes da **CONTRATADA** cuja avaliação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** seja necessária e apropriada para os propósitos especificados da execução do contrato terão acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão usadas pela **CONTRATADA** somente para os propósitos limitados estabelecidos na execução do contrato.

2.3 Com respeito aos sócios, diretores, empregados, agentes e representantes da **CONTRATADA** e outras pessoas que necessitem ter acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, a **CONTRATADA** pactua obter de todas essas pessoas um **Acordo de Sigilo** obrigando-as a respeitar os mesmos pactos de sigilo aqui contidos.

2.4 Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de posse da **CONTRATADA** e sob seu controle deverão ser guardadas e mantidas a salvo num lugar seguro, com proteção adequada para assegurar que nenhuma pessoa não autorizada tenha acesso a essas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

2.5 A **CONTRATADA** concorda em notificar imediatamente o **TJMT**, por escrito, qualquer utilização indevida, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que lhe forem reveladas, ou qualquer violação do contrato que chegue ao seu conhecimento.

3. PROPRIEDADE

3.1 Todos os materiais, inclusive, mas sem limitações a: documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, p. ex.: discos, fitas), fornecidos pelo **TJMT** à **CONTRATADA**, permanecerão sendo de propriedade do **TJMT**.

3.2 Todas as anotações, juntamente com quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pela

CONTRATADA ou por seus representantes, que contenham ou reflitam de outra maneira as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, reveladas pelo **TJMT**, serão também consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, e serão havidas como de propriedade da **CONTRATADA** somente naquilo que não conflitar com direitos preexistentes do **TJMT.**

4. LIMITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS

4.1 A **CONTRATADA** concorda que não adquire qualquer título, posse, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos para usar, vender, explorar, copiar ou desenvolver mais qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, em razão da execução do contrato. Caso as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** sejam ou venham a ser objeto de requerimento de patente, patente, requerimento de direito autoral, ou direito autoral, a **CONTRATADA** concorda e entende que o **TJMT** terá todos os direitos e socorros legais disponíveis como resultado dos referidos requerimentos de patente, patentes, requerimentos de direito autoral, ou direitos autorais, e que a revelação de tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** à **CONTRATADA** não afeta de maneira alguma esses direitos e socorros.

4.2 A **CONTRATADA** entende que a revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** aqui prevista tem bases não-exclusivas, e que o **TJMT** poderá, a qualquer tempo, e sem limitações, revelar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de sua propriedade a outros, sob obrigações de sigilo similares àquelas previstas em contrato.

4.3 Nada neste instrumento irá obrigar o **TJMT** a revelar à **CONTRATADA** qualquer informação
em particular.

4.4 O nome, a marca e a logomarca da **CONTRATADA** são de sua propriedade exclusiva e encontram-se devidamente registrados junto aos órgãos competentes e protegidos pelas leis de propriedade intelectual, de modo que o presente instrumento não confere ao **TJMT** qualquer direito, direto ou indireto, sobre o nome, a marca e a logomarca pertencentes à **CONTRATADA**, sendo vedada qualquer forma de utilização, exploração, reprodução e/ou veiculação destes, em conexão ou não com o objeto deste instrumento, sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**.

5. NÃO-REVELAÇÃO

5.1 Tanto a **CONTRATADA** como seus respectivos representantes, funcionários, agentes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados, na forma dos **Acordos de Sigilo** assinados, concordam que durante o período de vigência do Contrato **TJMT nº 64/2019,** e, após o seu encerramento será mantida, por prazo indeterminado, a proibição de revelação e de uso em benefício próprio ou de terceiros das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.**

5.2 As restrições estabelecidas no item **5.1** não se aplicarão a quaisquer informações, dados ou outros materiais cedidos, na medida em que existir, ou vier a existir, qualquer uma das condições seguintes:

a) Fossem previamente conhecidas pela **CONTRATADA**, livre de qualquer obrigação de mantê-las confidenciais conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que ele não tenha recebido tais informações, direta ou indiretamente, do **TJMT**;

b) Sejam ou se tornem de domínio público, por revelação que não seja desautorizada;

c) Sejam obtidas independentemente pela **CONTRATADA** sem conhecimento das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que tais informações, ou informações correlatas, não tenham sido antecipadas em processo de patentes previamente publicados, de titularidade do **TJMT**;

d) Sejam reveladas a terceiros, sem restrições, pelo **TJMT**; ou

e) Sejam recebidas legalmente pela **CONTRATADA** de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal; ou

f) Que venham a ser tornadas públicas por ação ou omissão não atribuível à **CONTRATADA**.

5.3 As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** não serão consideradas pertencentes ao domínio público simplesmente por estarem parcialmente incorporadas a descobertas em geral, ou porque características individuais suas, componentes seus ou combinações disso sejam agora ou venham a ser conhecidos pelo público.

6. DEVOLUÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

6.1 Quando do encerramento do presente contrato e/ou das relações de negócios entre a **CONTRATADA** e o **TJMT**, ou mais cedo, de comum acordo entre as PARTES, a **CONTRATADA** deverá entregar em até 15 (quinze) dias ao **TJMT**, ou a quem ele designar, toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** em sua posse ou sob seu controle, exceto se o **TJMT**, por intermédio de prévia permissão por escrito, tenha concordado em que a informação seja retida pela **CONTRATADA**.

6.2 A **CONTRATADA** irá se certificar de que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e cópias, ou extrações destas, tenham sido devolvidas ao **TJMT**, ou a quem ela designar, bem como que sejam destruídas; de maneira irrecuperável, todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup).

7. REVELAÇÃO ORDENADA EM JUÍZO

A **CONTRATADA** não será responsável pela revelação de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** caso esta seja feita em resposta a ordem judicial, contanto que seja dada notificação ao **TJMT**, tão logo tal

ordem seja recebida, para que este possa buscar uma medida protetora, caso seja adequado.

8. ACORDO DE OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES
Este Termo de Confidencialidade terá caráter obrigatório e deverá vigorar em benefício das PARTES aqui signatárias, de seus herdeiros, administradores, sucessores e depositários.

9. DA VIGÊNCIA
9.1 Este Termo de Confidencialidade se efetivará a partir da data da assinatura do Contrato de prestação ao que está vinculado e terminará com a cessação da prestação dos serviços, ressalvados os efeitos da vedação contida no **item 5** do presente ajuste.
9.2 O encerramento deste Termo não eximirá a **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas durante sua vigência.

10. FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Termo de Confidencialidade, as PARTES elegem o Foro de Cuiabá, MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

Gilson
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Representante: **FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS BRETAS**
GLOBAL RED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Ideth Rosa Ribeiro
CPF: 002.399.301-42
RG: 1190969-2 SSP/MT

Testemunhas:

1_____
Nome: Jean Marcel de Almeida Barros
RG CPF: 005.653.041-27
CPF RG: 1166073-2 SSP/MT

2_____
Nome:
RG
CPF

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br
RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
(0700421)-FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS BRETAS
TJDFT20190909B7453YZDU
Selo tjdft.jus.br - BSB, 20/09/2019 - 14:47:20
GBB3-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO
4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR